



Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Odete Elvêncio Lourenço
Assistente Administrativo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 041/2013

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência da Exma. Desembargadora Deoclecia Amorelli Dias, presentes os Exmos. Desembargadores Bolívar Viégas Peixoto (Corregedor), Márcio Flávio Salem Vidigal (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Paulo Roberto Sifuentes Costa, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Heriberto de Castro, Sebastião Geraldo de Oliveira, Luiz Ronan Neves Koury, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Marcelo Lamego Pertence, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler e Paulo Chaves Corrêa Filho, e o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Helder Santos Amorim, apreciando o processo TRT nº 01648-2012-000-03-00-9 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos, ressalvada a apreciação em separado dos dispositivos sobrestados, que passarão por novo exame pela d. Comissão,

APROVAR o Parecer CRI n. 2/2012 da d. Comissão de Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e editar o Ato Regimental nº 2/2013, que altera a redação dos arts. 1º, "caput" e inciso I, 4º, 5º, incisos VI e VII, 7º, "caput", 21, incisos XII, XIII, XXI e XXXIV, 25, incisos IV, XVIII e XXIV, 66, "caput", 68, "caput" e parágrafo único, 70, 86, § 3º, 96, "caput", 98, §§ 2º e 3º, 118, § 3º e 182-B, "caput"; substitui a expressão "reclamação correcional", presente nos arts. 34 a 37, por "correição parcial"; altera a denominação da Seção IV, do Título I, Capítulo VII, para "Da Correição Parcial", e revoga o § 4º do art. 118 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Sala de Sessões, 14 de março de 2013.


SANDRA PIMENTEL MENDES

Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
do TRT da 3ª Região

Publicado em 11/04/13 no Diário
Eletrônico da Justiça do Trabalho - DJET
(divulgado no dia útil anterior).



Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Odete Elvencio Lourenço
Assistente Administrativo

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

ATO REGIMENTAL N. 2, DE 14 DE MARÇO DE 2013

*Altera o Regimento Interno do
Tribunal Regional do Trabalho
da 3ª Região.*

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, nos termos dos arts. 21, I, e 25, X e XVI, do Regimento Interno, faz editar Ato Regimental aprovado pelo Egrégio Tribunal Pleno nos autos do Processo TRT 01648-2012-000-03-00- MA,

Art. 1º Este Ato Regimental altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º Os arts. 1º, “caput” e inciso I, 4º, 5º, incisos VI e VII, 7º, “caput”, 21, incisos XII, XIII, XXI e XXXIV, 25, incisos IV, XVIII e XXIV, 66, “caput”, 68, “caput” e parágrafo único, 70, 86, § 3º, 96, “caput”, 98, §§ 2º e 3º, 118, § 3º e 182-B, “caput”, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região, nos termos do art. 111 da Constituição Federal de 1988:

I - o Tribunal Regional do Trabalho; e
(...)”

“Art. 4º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região compõe-se de quarenta e nove Desembargadores do Trabalho.”

“Art. 5º (...)
(...)”

VI - as Turmas; e
VII - os Desembargadores do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

(...)"

"Art. 7º O Tribunal tem o tratamento de Egrégio Tribunal e os seus membros, com a designação de Desembargadores do Trabalho, o de Excelência.

(...)"

"Art. 21. (...)

(...)

XII - organizar listas tríplices de Juízes Titulares para acesso, por merecimento, ao Tribunal;

XIII - indicar Juiz Titular para acesso ao Tribunal por antiguidade, cabendo-lhe, em caso de recusa do Juiz mais antigo, fundamentar sua decisão;

(...)

XXI - decidir sobre os pedidos de permuta entre Juízes Titulares e entre Juízes Substitutos, bem como sobre pedido de remoção destes últimos, quando envolver outro Tribunal Regional;

(...)

XXXIV - convocar Juiz Titular para substituição temporária no Tribunal."

"Art. 25. (...)

(...)

IV - convocar Juiz Titular para formação de *quorum, ad referendum* do Tribunal Pleno;

(...)

XVIII - organizar a lista de antiguidade dos Desembargadores, dos Juízes Titulares e dos Juízes Substitutos, no primeiro mês de cada ano, e atualizá-las a cada movimentação;

(...)

XXIV - realizar a movimentação do quadro de Juízes Substitutos para atender aos casos de afastamento, de impedimento e de suspeição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

dos Juízes Titulares, bem como designar Juízes auxiliares para as Varas da Região;
(...)"

"Art. 66. Em caso de vaga, eleição para cargo de administração ou afastamento de Desembargador por prazo superior a trinta dias, o Órgão Especial, pela maioria absoluta de seus membros efetivos, convocará Juiz Titular para ocupar o cargo em substituição temporária, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia, da capacidade técnica e da eficiência.
(...)"

"Art. 68. Os Juízes Titulares serão substituídos por designação do Presidente do Tribunal nos casos de licença, férias ou impedimentos legais. Parágrafo único. Havendo imperiosa necessidade, o Presidente do Tribunal poderá determinar que Juiz Titular acumule, eventualmente, outra Vara do Trabalho, ainda que fora dos limites de sua jurisdição."

"Art. 70. Em qualquer época, em situação de excepcionalidade, poderá o Órgão Especial decidir pela convocação de Juízes Titulares para atuarem no Tribunal, observados os princípios constantes do "caput" do art. 66 deste Regimento."

"Art. 86 (...)
(...)"

§ 3º Os processos de competência originária do Tribunal, do Órgão Especial e das Seções Especializadas, os de rito sumariíssimo, de *habeas corpus*, de *habeas data*, de agravo regimental, de conflito de competência, de ação cautelar e as exceções de impedimento,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

suspeição ou incompetência serão distribuídos diariamente e compensados na distribuição semanal de competência das Turmas.
(...)”

“Art. 96. O Revisor devolverá à Secretaria, em dez dias úteis, os processos que lhe forem conclusos ou, em cinco dias úteis, nos casos de mandado de segurança e dissídio coletivo, salvo se houver greve, caso em que o prazo será de dois dias úteis.
(...)”

“Art. 98. (...)”
(...)”

§ 2º Terão preferência para julgamento, sucessivamente, o *habeas corpus*, o *habeas data*, o dissídio coletivo, o mandado de segurança, o agravo, os agravos de instrumento, de petição e regimental, o conflito de competência, a ação cautelar, os processos submetidos ao rito sumariíssimo, os processos que envolvam acidente do trabalho e massa falida, além daqueles em que um dos Magistrados tiver que se afastar por motivo de férias ou licença ou por entender serem de manifesta urgência.

§ 3º Terão preferência, ainda, os processos em que for parte ou interveniente pessoa incapaz ou nas hipóteses arroladas no art. 69-A, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.”

“Art. 118. (...)”
(...)”

§ 3º Os acórdãos serão assinados pelo Relator ou Redator e, na ausência destes, pelo Presidente da sessão.
(...)”



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL

“Art. 182-B. A designação de Desembargador plantonista será estabelecida em escala anual, elaborada pelo Presidente do Tribunal, “ad referendum” do Tribunal Pleno, em sistema de rodízio entre todos os Desembargadores, excetuados os que integram a Administração. (...)”

Art. 3º A expressão “reclamação correcional”, presente nos arts. 34 a 37 do Regimento Interno, deverá ser substituída por “correição parcial”.

Art. 4º No Título I, Capítulo VII, do Regimento Interno, a Seção IV passa a denominar-se “Da Correição Parcial”.

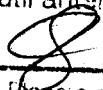
Art. 5º Fica revogado o § 4º do art. 118 do Regimento Interno.

Art. 6º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de março de 2013.


DEOCLECIA AMORELLI DIAS
Presidente

Publicado em 11.04.13 no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior).


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Odete Elvencio Lourenço
Assistente Administrativo